

## **LEI Nº 1.137, DE 29 DE MAIO DE 2017**

Projeto de lei nº 670 de 23 de Maio de 2017

Autoria do Poder Executivo Municipal

**“INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E DE ESPORTES E ÁREAS VERDES (PAPPE), SUAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DAS RESPONSABILIDADES E DOS BENEFÍCIOS DOS ADOTANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA**, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

### **Da Instituição de Objetivos do PAPPE**

**Art.1º** - Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes - PAPPE - no âmbito do Município de São Lourenço da Serra, com os seguintes objetivos, entre outros:

- I)** promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, de esporte e áreas verdes do Município de São Lourenço da Serra, em conjunto com o Poder Público Municipal;
- II)** levar a população vizinha às praças públicas, de esporte e áreas verdes a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;
- III)** incentivar o uso das praças públicas, de esporte e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;
- IV)** propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esporte e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

## Do Processo de Adoção

**Art. 2º** - Poderão participar do PAPPE quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de São Lourenço da Serra.

**Parágrafo Único** - Ficam excluídas da participação no PAPPE pessoas jurídicas cujo objeto social ou ramo de atuação sejam relacionados a cigarros ou substâncias análogas, bem como a bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

**Art. 3º** - Para participação no PAPPE será necessária a assinatura de convênio entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal.

**Art. 4º** - Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do convênio referido no artigo anterior, a entidade ou a pessoa jurídica, interessada em adotar determinada área pública objeto desta lei deve dar entrada à proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

## Das Espécies e Limitações da Adoção

**Art. 5º** - A adoção de uma praça pública, de esportes ou área verde pode se destinar a:

I) urbanização da praça pública ou de esportes de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

II) construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública ou de esportes, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III) conservação e manutenção da área adotada;

**IV)** realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do convênio.

**Art. 6º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

**I)** a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que venham a ser adotadas;

**II)** a aprovação dos projetos de urbanização de construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do convênio estabelecido;

**III)** a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio estabelecido.

**Art. 7º** - A adoção de praças públicas, de esporte e áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

### **Das Responsabilidades**

**Art. 8º** - Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

**I)** pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e material próprios;

**II)** pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado;

**III)** pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

**Art. 9º** - As entidades e pessoas jurídicas, que vierem a participar do PAPPE, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e

iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores.

### **Dos Benefícios pela Adoção de Praças Públicas, de Esporte e Áreas Verdes**

**Art. 10** - A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido no decreto regulamentador.

**Parágrafo Único** - O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação.

**Art. 11** - Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

**1º** - Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo publicidades relacionadas a cigarros ou substâncias análogas, ou bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

**2º** - Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstas nos artigos 10 e 11 da presente lei, ficam as entidades ou empresas privadas conveniadas isentas do pagamento das respectivas taxas de licença para publicidade estabelecidas na legislação vigente.

**Art. 12** - O convênio de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

## Disposições Finais

**Art. 13** - Esta lei deverá ser regulamentada por decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

- I) os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados no artigo 4º desta lei;
- II) a forma e tipo da placa padronizada estabelecida no artigo 10;
- III) na forma e tipo de publicidade estabelecida no artigo 11.

**Art. 14** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 15** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 24 de maio de 2017.

**ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**